



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4 / 2020

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, lotes 1 e 2, Quadra 202 Norte, Conjunto 1, Palmas/TO, doravante denominado **TRE-TO**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominado **TJ-TO**, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas-TO, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como a Resolução CNJ nº 291/2019, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto conjugar esforços para o aprimoramento das unidades específicas de atuação na segurança institucional, bem como auxiliar na realização de atividades de segurança, inteligência e contrainteligência visando à proteção de magistrados e outras autoridades.

1.2. O presente termo também tem como objeto promover o fluxo de informações de segurança, intercâmbio de tecnologias e promoção de ações articuladas para a especialização dos agentes de segurança, conscientização e promoção da cultura da segurança institucional;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

##### 2.1 São atribuições do **TRE-TO**:

2.1.1 Realizar, por meio da Presidência, Comissão Permanente de Segurança ou do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), pedido de auxílio, bem como fornecer todas as informações necessárias à execução das ações previstas no presente acordo;

2.1.2 Auxiliar, quando solicitado, por intermédio do GSI, na execução da atividade de segurança institucional de proteção de membros do TJ-TO e outras autoridades que estejam a convite, visita, em trânsito ou em atividade temporária nas unidades administrativas e judiciárias do TJ-TO;

2.1.3 Promover o intercâmbio de informações, capacitações e compartilhamento de tecnologias de segurança, quando solicitado ou necessários à proteção de magistrados, servidores,

instalações, informação e imagens no que se refere a segurança institucional;

**2.1.4** Observar, por meio de seus servidores, o sigilo das informações decorrentes do presente Acordo;

**2.1.5** Acompanhar a execução do presente Acordo, no âmbito de sua competência.

**2.1.6** Apoiar as atividades de inteligência e contrainteligência que sejam necessárias, de acordo com as informações fornecidas pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) do TJ-TO;

**2.2. São atribuições do TJ-TO:**

**2.2.1** Prestar, por intermédio da Comissão Permanente de Segurança Institucional(COPESEI), Assessoria Militar(ASMIL) ou Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional(NIS), quando solicitado, orientação quanto ao aprimoramento de rotinas de segurança institucional;

**2.2.2** Auxiliar, quando solicitado, por intermédio da ASMIL e o NIS, na execução da atividade de segurança institucional de proteção de membros do TRE e outras autoridades que estejam a convite, visita, em trânsito ou em atividade temporária nas unidades administrativas e judiciárias do TRE-TO;

**2.2.3** Promover o intercâmbio de informações, capacitações e compartilhamento de tecnologias de segurança, quando solicitado ou necessários à proteção de magistrados, servidores, instalações, informação e imagens no que se refere a segurança institucional;

**2.2.4** Observar, por meio de seus servidores, o sigilo das informações decorrentes do presente Acordo;

**2.2.5** Acompanhar a execução do presente Acordo, no âmbito de sua competência.

**2.3** O pedido de auxílio, ressalvado os casos urgentes, deverá ser formalizado mediante ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá ser atendido, salvo impossibilidade devidamente justificada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** O **TRE-TO** e o **TJ-TO** indicarão, respectivamente, servidor e militar estadual, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do cumprimento deste Acordo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**3.2** As atividades relacionadas à consecução do objeto do presente Acordo serão realizadas em conjunto pelos policiais designados pelo **TJ-TO** e os gestores e servidores das áreas de segurança do **TRE-TO**, com o conhecimento da Presidência da Comissão Permanente de Segurança.

**3.3** Poderão ser expedidas normativas internas para orientação dos trabalhos das equipes envolvidas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**4.1** O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**4.2** Caso haja a necessidade de deslocamento de equipes para a consecução do objeto deste Acordo, os dispêndios com diárias, transporte e eventuais ajudas de custo ficarão a cargo do órgão demandante.

**4.2.1** No caso de ocorrência dessas despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**6.1** O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado por qualquer dos partícipes, unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**6.2** A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** O TRE-TO providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS OU URGENTES**

**8.1** Os casos omissos ou urgentes serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1** Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

**9.2** E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Palmas-TO, 28 de outubro de 2020.

<b>Des. Eurípedes do Carmo Lamounier</b> Presidente do TRE-TO	<b>Des. Helvécio Brito Maia Neto</b> Presidente do TJ-TO
<b>Dr. José Márcio da Silveira e Silva</b>	<b>Des. Ângela Maria Ribeiro Prudente</b>

Presidente da Comissão Permanente de Segurança  
Permanente do TRE-TO

Vice-Presidente do TJ-TO  
Presidente da Comissão Permanente de Segurança Permanente  
do TJ-TO

---

**HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**Usuário Externo**



Documento assinado eletronicamente em 28/10/2020, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**Ângela Maria Ribeiro Prudente**

**Usuário Externo**



Documento assinado eletronicamente em 29/10/2020, às 19:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**JOSE MARCIO DA SILVEIRA E SILVA**

**Juiz Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente em 04/11/2020, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente em 04/11/2020, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1404483** e o código CRC **4F89B0EE**.